

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903**  
**FAX Nº 231-1518**

PROCESSO CEE Nº : 660/93 - Reautuado em 10-07-95 Ap. Proc.  
SE nº 1.116/93  
INTERESSADO : Universidade Estadual de Campinas  
ASSUNTO : Convênio de Cooperação Técnico-  
Administrativa entre a SE e a UNICAMP  
RELATOR : Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro  
PARECER CEE Nº 496/95 - CPL - APROVADO EM 12-07-95

**CONSELHO PLENO**

**1. RELATÓRIO**

O Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação e a Universidade Estadual de Campinas celebraram convênio, em 09-12-93, objetivando a construção de prédio escolar no "campus" da Universidade, para instalação e funcionamento da EEPG "Físico Sérgio Pereira Porto".

Na mesma oportunidade foi assinado Contrato de Cessão de Uso de área da UNICAMP, situada na Quadra 39 do Plano Geral do Campus Universitário/UNICAMP por período de 20 anos, prorrogável por iguais períodos.

Para execução do presente convênio a SE comprometeu-se a repassar Cr\$ 8.470.000,00 necessários à aquisição de todo material a ser empregado na referida construção.

O repasse dos recursos financeiros, nos termos da Cláusula Quarta do Convênio, deu-se em três parcelas:

- 1ª parcela, no valor de Cr\$ 3.388.000,00, foi repassada em 29-12-93.

PROCESSO CEE Nº 660/93

PARECER CEE Nº 496/95

- 2ª e 3ª parcelas, no valor de RS 1.848,00 (feita a adequação à moeda corrente nacional), repassadas em 14-07-94.

A obra já está concluída conforme vistoria realizada pela FDE em 26-05-94.

Em 04-10-94, pelo Ofício nº 1.031/94, o Reitor da UNICAMP solicitou o reembolso de valor dispendido a maior na construção do prédio escolar da EEPG "Físico Sérgio Pereira Porto".

Com base em parecer e cálculo efetuado pelo Grupo de Planejamento e Acompanhamento de Recursos Físicos - GPARF, o Secretário Adjunto, em 15-12-94, autorizou as providências objetivando o repasse solicitado. No entanto, o atendimento ficou inviabilizado em razão do encerramento do exercício financeiro em 01-12-94, por força do Decreto nº 39.506, de 10-11-94.

Com a extinção do Grupo de Planejamento e Acompanhamento de Recursos Físicos - GPARF, o processo foi encaminhado à FDE para que efetuasse os cálculos e atualizasse o valor a ser repassado.

O Departamento de Orçamentos e Custos da FDE indica para reembolso o montante de RS 19.657,03, cálculo esse acolhido pela Secretária da Educação.

Em 20-06-95 o expediente foi enviado à ATPC/ETACCP para as medidas cabíveis, objetivando o reembolso à Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, das despesas efetuadas.

PROCESSO CEE Nº 660/93

PARECER CEE Nº 496/95

Em atenção à determinação acima a Equipe de Convênios providenciou a reserva de recursos financeiros e, com base nas orientações contidas no Parecer nº 283/93 - CJ e Parecer AJG nº 1.859/93, em caso similar, preparou minuta de Termo de Aditamento.

Isto posto, e considerando que:

- o processo está corretamente informado;
- as autoridades competentes opinaram pelo atendimento da solicitação;

somos pela seguinte conclusão

## **2. CONCLUSÃO**

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a assinatura de Termo de Aditamento ao Termo de Convênio de Cooperação Técnico-Administrativa, celebrado em 09-12-93, entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação e a Universidade Estadual de Campinas, objetivando o repasse de recursos financeiros, no valor de RS 19.657.03 (dezenove mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e três centavos), necessários ao reembolso das despesas realizadas, com recursos próprios, pela UNICAMP, para a conclusão da construção da EEPG "Físico Sérgio Pereira Porto" no "campus" daquela Universidade.

São Paulo, 11 de julho de 1995

**a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro**  
**Relator**

PROCESSO CEE Nº 660/93

PARECER CEE Nº 496/95

### 3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota, como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Bahij Amin Aur (ad-hoc), Frances Guiomar Rava Alves e Francisco Aparecido Cordão.

Sala da Comissão, 12 de julho de 1995

**a) Cons<sup>a</sup> Frances Guiomar Rava Alves**  
**Vice-Presidente**  
**no exercício da Presidência**

### DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de julho de 1995.

**a) Cons. NACIM WALTER CHIECO**  
**Presidente**